



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE:

**Primeira Outorgante** – Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com número de identificação coletiva 503347498, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, dentro da competência prevista no art. 35º nº1, alínea a) da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, e

E

**Segunda Outorgante** – Associação Recreativa Alfundeguense (ARA), com número de identificação coletiva 500794146, neste ato legalmente representada pela Presidente da Direção, Helena Sofia Pantaleão Lisboa,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o Regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé, nomeadamente, entre as camadas etárias mais jovens.

**Cláusula 2ª**

**Comparticipação Financeira**

A participação financeira a prestar pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante** para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula anterior é correspondente ao valor de € 40.000,00 (quarenta mil euros), suportado pelas verbas inscritas ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob o compromisso nº 107/25, requisição nº 202 e cabimento nº 214/25.

**Cláusula 3ª**

**Disponibilidade da participação financeira**

- 1 – A verba referida na Cláusula anterior deverá ser transferida mensalmente em prestações de igual valor.
- 2 – A transferência da primeira mensalidade após a entrada em vigor do presente contrato, deverá incluir os meses de janeiro e fevereiro.
- 2 - A **Segunda Outorgante** diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato.

#### Cláusula 4ª

##### Transporte de Atletas

A **Primeira Outorgante** compromete-se a realizar o transporte dos atletas, sempre que isso se revele necessário, nomeadamente para que os atletas participem em competições da **Segunda Outorgante**.

#### Cláusula 5ª

##### Obrigações da Segunda Outorgante

A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Executar o Programa de Atividades, anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar à **Primeira Outorgante** um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela **Primeira Outorgante**.

#### Cláusula 6ª

##### Incumprimento

1 – O incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.

2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) a d) da Cláusula 5ª por razões não fundamentadas concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do contrato.

3 – O atraso da **Segunda Outorgante** no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede à **Primeira Outorgante** o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à **Segunda Outorgante**, concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do presente contrato.

#### Cláusula 7ª

##### Obrigações da Primeira Outorgante

É obrigação da **Primeira Outorgante** verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no art. 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado.

#### Cláusula 8ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela **Segunda Outorgante** aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da **Primeira Outorgante**, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 9ª

##### Cessações do Contrato

1 – A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando a **Primeira Outorgante** exercer o direito de resolver o contrato nos termos do art. 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 10ª

##### Combate à violência e à dopagem associados ao desporto

O não cumprimento pela **Segunda Outorgante** das determinações do Concelho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Concelho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.

#### Cláusula 11ª

##### Defesa da integridade das competições

Compete à **Segunda Outorgante** a promoção da formação e educação relativos à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

#### Cláusula 12ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município de Alfândega da Fé, depois de assinado por ambos os outorgantes e tem duração até 31 de dezembro de 2025.

#### Cláusula 12ª

##### Publicação

Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<https://www.cm-alfandegadafe.pt/>).

#### Cláusula 13ª

##### Documentos complementares

Faz parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Plano de Atividades e Orçamento 2025;
- Estatutos da Associação.

Alfândega da Fé, 06 de fevereiro de 2025

**PRIMEIRO OUTORGANTE**



**Eduardo Manuel Dobrões Tavares**

**SEGUNDO OUTORGANTE**

  
**ARA**  
Associação Recreativa Alfandeguense  
NIPC: 500 794 148 TLF: 279 463 187  
**Helena Sofia Barreira Lisboa**  
8360-062 Alfândega da Fé



# PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2025



## **Associação Recreativa Alfandeguense**

*#brancoepretoéocoração*

*#desde1978*



Associação Recreativa  
Alfandeguense



## INTRODUÇÃO

A Associação Recreativa Alfandeguense tem um papel fundamental no desenvolvimento de atividades desportivo, recreativo, educativo, cultural e social na comunidade alfandeguense, refletindo, simultaneamente, a estratégia definida pela atual Direção para uma contínua valorização dos serviços prestados, dos seus recursos humanos, materiais e infraestruturais.

As linhas orientadoras deste Plano de Atividades representam o compromisso da Direção com a instituição A.R.A., com os seus sócios, parceiros e, sobretudo, com todos os Alfandeguenses.

Sabemos que a A.R.A. é e continuará a ser o principal (pro)motor de desenvolvimento do desporto do concelho e reforçará o papel social que tem desempenhado ao longo dos anos, continuando o trabalho de consolidação de sinergias com outras instituições, sejam elas no âmbito desportivo, social, comercial ou educativo.

**A sustentabilidade e autonomia financeiras, reflexo de uma gestão rigorosa e com prioridades bem definidas, continuam a ser farol do trabalho que se pretende continuar a desenvolver.** A par desta questão, a A.R.A. não se pode alhear do seu cariz social de grande utilidade pública.

As parcerias com o tecido económico local tiveram um impulso considerável, em 2022, tínhamos 14 patrocinadores e contamos até ao presente, um total de 27 com atividade privada na economia local.

Esta é uma das estratégias que estamos a reforçar e consolidar, tendo em vista a criação de uma base financeira sólida que permita à A.R.A. um investimento cada vez maior nos equipamentos e infraestruturas da associação, no leque de serviços prestados à população e, sobretudo, nos profissionais da A.R.A. que são parte fundamental no desempenho e sucesso das nossas atividades e que queremos que sejam cada vez mais capacitados e qualificados.

O apoio institucional da Câmara Municipal de Alfândega da Fé continua a ser fundamental na prossecução dos objetivos da nossa Associação. O Contrato-Programa anual e a disponibilização permanente de transportes são fatores que têm permitido a democratização no acesso às atividades desportivas federadas que continuamos a dinamizar.

Apresentamos as linhas orientadoras da nossa ação para o ano de 2025.



Associação Recreativa  
**Alfandeguense**



## PLANO DE ATIVIDADES

### A INSTITUIÇÃO

Ao longo dos 46 anos de vida da Associação, somamos já mais de 3121 sócios inscritos, dos quais se mantém ativos cerca de 700 (utilizadores regulares das valências e serviços disponibilizados - futsal, atletismo, sala de atividade física e piscinas).

A A.R. Alfandeguense tem sido o principal promotor da atividade desportiva formal no concelho de Alfândega da Fé. Quatro décadas decorridas da sua fundação, tem-se, continuamente, afirmado como uma instituição de desenvolvimento desportivo certificado, investindo permanentemente, nos Recursos Humanos que com ela colaboram. A formação contínua dos seus colaboradores, a busca permanente de fontes de financiamento para o desenvolvimento de toda a atividade da Associação (desportiva e administrativa, sobretudo) e o alargamento do leque de serviços prestados não só aos sócios, mas à população em geral, têm criado condições a esta instituição para se continuar a afirmar no plano desportivodistrital.

O Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2025 assenta em princípios fundamentais: contas certas, investimentos à medida e um melhor aproveitamento de todos os recursos disponíveis (humanos e materiais), tendo sempre em vista a formação desportiva e pessoal de excelência.

### PARCERIAS INSTITUCIONAIS E PRIVADAS

Sendo parte integrante e ativa na nossa comunidade, o trabalho em parceria é premissa fundamental para que os nossos serviços sejam mais completos e mais úteis.

Temos tido, ao longo dos vários anos de existência, a parceria fundamental com o **Município de Alfândega da Fé**, através do Contrato-Programa para o Desenvolvimento da Atividade Desportiva, do apoio incondicional no transporte dos atletas e da marca Running Place - Alfândega da Fé (atletismo).

Trabalhamos, também, com o **IEFP** (candidaturas CEI+), **IPDJ** (voluntariado jovem), estabelecemos um protocolo com a **Fitness Academy** - Formação de Profissionais de Fitness, que visa a integração de estagiários na nossa sala de atividade física, com a **Associação Leque** – para a utilização das valências da Associação e apoio dos nossos técnicos aos utentes desta Instituição e com a **Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé** – disponibilização de recursos humanos, de instalações (ATLs de Páscoa, Verão e Natal), organização de eventos em parceria, com o **Piaget Formação e Consultoria Lda** - organização e a implementação da FCT/Estágio a desenvolver pelos Alunos do Curso Profissional Técnico/a de Desporto. Mais recentemente estabelecemos um protocolo com a **Associação Desportiva, Cultural e Social de Carvalhais** - planear e desenvolver projetos de formação articulados com a identificação de necessidades das entidades empregadoras, partilha de recursos e meios para o



desenvolvimento das sessões práticas em contexto de trabalho e com a **FormoDidat – Formação e Consultadoria** - Conceber, planear e desenvolver projetos de formação, cofinanciados pelo PESSOAS 2030.

## RECURSOS HUMANOS

### RECURSOS HUMANOS DO QUADRO DA ASSOCIAÇÃO

Categoria	Área	Tipo de Vínculo	Data de início do contrato	Principais Funções
<b>Técnico Superior</b>	Fisioterapia	Contrato Sem Termo	2015	<ul style="list-style-type: none"><li>- Exercer a atividade de fisioterapia, massagens de apoio à atividade desportiva, exercícios de recuperação muscular e tratamento de lesões desportivas e afins — aos atletas filiados ou inscritos na ARA na época desportiva em curso.</li><li>- Acompanhar os atletas das equipas das diferentes modalidades do clube, conforme venha a ser determinado pela Direção e conforme agendamento, nas fases que antecedem a competição, nos treinos, nas competições (jogos / provas) e na fase de recuperação pós competição.</li></ul>
<b>Assistente Administrativa</b>	Secretariado	Contrato Sem Termo	2021	<ul style="list-style-type: none"><li>- Colaborar ativamente na atualização de dados do caderno de sócios da ARA e na atualização de quotas dos sócios da ARA (recebimento, registo, entrega de cartões e vinhetas, etc.).</li><li>- Exercer a atividade de secretariado e organização administrativa da documentação da ARA.</li><li>- Exercer outras atividades no âmbito operacional relacionadas com a ARA,</li></ul>



				compatíveis com as anteriormente descritas — exemplos: higienização e limpeza das instalações, lavandaria e roupa do clube, apoio na logística dos eventos, etc.)
<b>Técnica Superior</b>	de Desporto	Contrato Sem Termo	2024	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento de atividades desportivas e culturais;</li><li>- Organizar e orientar sessões de treino, planear e conduzir sessões de treino para os utilizadores da sala de atividade física, aulas de grupo (criar programas de exercícios, definir metas e monitorizar o progresso dos alunos);</li><li>- Acompanhamento dos treinos na secção do Atletismo Jovem;</li><li>- Funções de Nadadora Salvadora durante a época balnear;</li></ul>

### RECURSOS HUMANOS TEMPORÁRIOS / PRECÁRIOS

Face à sua intensa e extensa atividade desportiva, recreativa e cultural, a A.R.A. tem recorrido frequentemente a Programas do IEFP para assegurar recursos humanos para apoiar e dinamizar toda a sua atividade. Atualmente dispõe de:

Programa	Quant.	Funções	OBS
CEI +	3	<ul style="list-style-type: none"><li>- apoio administrativo, apoio às atividades desportivas, recreativas e educativas</li><li>- limpeza e manutenção</li></ul>	



Associação Recreativa  
**Alfandeguense**



## **PRÁTICA FORMAL DE ATIVIDADE FÍSICA**

### **FUTSAL**

A Associação Recreativa Alfandeguense tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento do futsal, promovendo a modalidade nos escalões de formação, assim como, na equipa sénior. Com uma visão que alia o desporto à formação pessoal e comunitária, a ARA destaca-se como um exemplo de compromisso com o crescimento do futsal a nível local e regional. O trabalho da ARA começa nas bases, com uma aposta contínua nos escalões de formação.

Na presente época desportiva, a ARA, participa nas diversas competições distritais nos escalões de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados e juvenis. Desde as categorias mais jovens, a associação oferece um ambiente seguro e motivador, onde crianças e adolescentes podem desenvolver competências técnicas, táticas e sociais.

Sob a orientação de treinadores qualificados, os atletas têm acesso a treinos que valorizam tanto o desempenho desportivo quanto os valores humanos, como o trabalho em equipa, a disciplina e o respeito. O programa formativo da ARA também inclui a participação em competições locais e regionais, que servem como oportunidades para os jovens atletas colocarem em prática o que aprendem e para fortalecerem a paixão pelo futsal. Além disso, a associação organiza eventos internos, como torneios e atividades recreativas, que ajudam a reforçar os laços entre os atletas, as suas famílias e a comunidade. Na equipa sénior, a ARA mantém o mesmo espírito de compromisso e excelência. Composta por jogadores que muitas vezes começam nos escalões de formação da associação, a equipa sénior representa o culminar do trabalho de anos. Os treinos da equipa sénior são planeados com rigor, focando não só na melhoria das capacidades técnicas e físicas dos jogadores, mas também na criação de uma mentalidade vencedora e colaborativa. A liderança da equipa técnica e o apoio da direção garantem que os atletas tenham os recursos e o suporte necessários para alcançar os seus objetivos.

O impacto da ARA vai além dos limites do campo. Através do futsal, a associação promove a inclusão, a saúde e o bem-estar na comunidade. O envolvimento de voluntários, parceiros e patrocinadores reflete a importância do trabalho desenvolvido e fortalece os laços entre a ARA e a comunidade local. Através da prática desportiva, a ARA consegue transformar vidas, inspirando jovens e adultos a superar desafios e a alcançar o seu potencial máximo.

O trabalho da ARA no desenvolvimento do futsal é um exemplo inspirador de como o desporto pode ser usado para educar, unir e transformar. Ancorada na dedicação, visão e paixão, a ARA continua a escrever uma história de sucesso no futsal, deixando um legado que certamente inspirará futuras gerações.



Associação Recreativa  
Alfandeguesa



## Certificação da Federação Portuguesa de Futebol

A aposta nesta modalidade tem trazido os seus frutos já com a atribuição do galardão "Entidade Formadora Certificada de Futsal - 3 estrelas", que será em 2025 o quinto ano consecutivo.

Estão definidos em 4 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 5 e 4 estrelas; (2) Entidades Formadoras de 3 estrelas; (3) Escolas de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas; (4) CBFF.

A distinção de certificação não é apenas uma formalidade, mas sim um processo estruturante que tem contribuído para a organização e dinâmica do clube. O processo de certificação prevê a avaliação dos clubes nas seguintes áreas: Planeamento Estratégico e orçamento; Estrutura organizacional e Manual de Acolhimento Boas Práticas; Recrutamento e/ou Angariação; Formação desportiva; Acompanhamento médico-desportivo; Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social; Recursos humanos; Instalações e logística; Produtividade.

Cada um destes critérios é ponderado de forma diferente, sendo que o somatório dos pontos atribuídos em cada critério constitui a avaliação geral de cada entidade formadora. Apesar do crescente rigor e exigência ao longo dos últimos anos, a A.R.A tem conseguido manter a pontuação de cerca de 75/80 pontos, da qual muito se orgulha.

Ao longo do processo a A.R.A tem procurado melhorar a sua avaliação, mas, sobretudo, refletir essa melhoria nas condições práticas à disposição dos atletas.

## ATLETAS

A ARA conta com um total de **94 atletas** de futsal inscritos para a presente época desportiva (24/25) nos diversos escalões de formação e equipa sénior:

Escalão	Atletas inscritos
Sénior	16
Juvenis	12
Iniciados	9
Infantis	13
Benjamins	14
Petizes e Traquinas	30
Total	94



Associação Recreativa  
**Alfandeguesa**



## **TREINADORES – FORMAÇÃO E INVESTIMENTO**

Neste momento, a Associação tem:

- 4 treinadores formados com o Curso de Treinador UEFA C – Grau I Futsal
- 2 treinadores formados com o Curso de Treinador UEFA B – Grau II Futsal.

Neste sentido, todos os escalões de formação e equipa sénior são dirigidos por treinadores qualificados que asseguram a exigência, o rigor e a qualidade do processo de treino. Todo o trabalho entre os diversos escalões é coordenado pela equipa de coordenação da Associação. Neste sentido, todos os escalões de formação e equipa sénior são dirigidos por treinadores qualificados que asseguram a exigência, o rigor e a qualidade do processo de treino. Todo o trabalho entre as diversas equipas técnicas tem a coordenação do coordenador técnico, o qual detém o curso de grau II, tendo também concluído com sucesso o Curso de Direção e Coordenação Técnica da Federação Portuguesa de Futebol.

## **ATLETISMO**

A estratégia da ARA na promoção do Atletismo no concelho de Alfândega da Fé sintetiza-se nas seguintes diretrizes:

- implementar as camadas jovens do Atletismo, abrindo uma nova oportunidade aos jovens para a prática desportiva e garantindo a continuidade futura da modalidade no concelho;
- estimular a prática do Atletismo no concelho, proporcionando treinos coletivos e angariando mais atletas;
- organizar o calendário de provas com o foco nos objetivos da equipa e nas especificidades de cada atleta;
- bonificar os atletas mais comprometidos com o clube (com a competição e com a regularidade), premiando o mérito desportivo;
- apoiar a organização das provas de Atletismo no concelho, através da marca **Running Place Alfândega da Fé**.

A Secção de Atletismo da ARA tem tido uma grande dinamização, através da aplicação do Regulamento de funcionamento (criado em 2018 e atualizado em outubro de 2024, com introdução de novas regras de gestão das inscrições e de atribuição de bónus pela regularidade e pelo mérito desportivo). Também foi reforçada a organização interna, com 1 diretor desportivo e o apoio de 4 diretores (2 deles são novos elementos, que substituem 2 anteriores), 1 treinador credenciado e 1 treinador honorário.

No arranque da época 2024/25, em novembro de 2024, a equipa conta com **23 atletas** (18 homens + 5 mulheres), todos filiados da Federação Portuguesa de Atletismo:



Associação Recreativa  
Alfandeguesa



Escalão etário	N.º de atletas		
	Total	Masculino	Feminino
Sub 23	1	1	0
Sénior	8	7	1
Veterano >40	3	3	0
Veterano >45	4	2	2
Veterano >50	4	2	2
Veterano >55	2	2	0
Veterano >60	0	0	0
Veterano >65	1	1	0

O foco da Secção de Atletismo da ARA para esta nova época 2024/2025 deixa de ser os campeonatos distritais e as competições da Associação de Atletismo de Bragança (AABr) e passa a ser: a **divulgação do nome do clube, de Alfândega da Fé e dos patrocinadores do Atletismo ARA**, participando em provas que correspondam às motivações dos atletas (principalmente na região Norte).

Calendário de Provas da ARA: irá prever as provas de campeonatos nacionais FPA e distritais AABr, e outras provas de interesse dos atletas e previamente validadas pelos membros da SA-ARA (que serão adicionadas ao longo dos meses).

Na época 2024/25 manter-se-á a aposta nas **camadas jovens de formação do Atletismo**, dos 7 aos 17 anos de idade, assegurando os treinos coletivos semanais pela Treinadora do Atletismo Jovem do clube, Carla Couraceiro e, pontualmente, será proporcionada a participar em competições, seja em corridas populares, seja em provas de pista organizadas pela AABr.

Para além da prática regular e do fortalecimento dos relacionamentos de grupo no seio da família ARA, na época 2024/25 os atletas e a equipa de Atletismo pretendem conquistar resultados desportivos de destaque e, acima de tudo, elevar o nome da ARA e do concelho de Alfândega da Fé.

A título de exemplo, na época desportiva anterior (2023/2024) há a destacar os seguintes resultados individuais, com conquista de lugares de pódio pelos atletas:

- . 2º lugar Vet50.F da Ana Cunha no CD Montanha;
- . 3º lugar Vet50.F da Ana Cunha no CD Estrada-10K;



Associação Recreativa  
**Alfandeguense**



- . 2º lugar Vet50.F da Carla Santos no CD Estrada-10K;
- . 3º lugar Senior da Sofia Jacinto no CD Estrada-10K;
- . 3º lugar Senior do Manuel Curral no CD Estrada-10K;
- . 3º lugar Senior da Patrícia Ramalho no CD Trail.

A última referência no âmbito do Atletismo vai para a importância da parceria entre a ARA e o Município de Alfândega da Fé, através da marca “*Running Place Alfândega da Fé*”, estando previsto que no ano 2025 se realize:

> 01/06/2025 – «**Grande Prémio das Cerejas Luís Azevedo - 2025**» (prova estrada 10 Km).

Todos os atletas de todas as modalidades realizam os respetivos exames médicos, que asseguram a condição para a prática desportiva, tendo ao seu dispor os equipamentos e meios necessários para a realização de uma época desportiva condigna e devidamente orientada.

Contamos uma vez mais, à semelhança do que tem sido prática recorrente, com a colaboração da Câmara Municipal no transporte dos atletas das várias aldeias do concelho, permitindo que a prática desportiva que desenvolvemos continue a estar acessível a todos.

## **PRÁTICA INFORMAL DE ATIVIDADE FÍSICA**

### **YOGA / AULAS DE FITNESS**

A A.R.A. tem promovido, desde 2021, aulas de Yoga (atualmente na Escola EB1 de Alfândega da Fé) e aulas de Fitness (Treino Funcional e Pilates, na sede da Associação).

Estas práticas, além de serem bastantes procuradas, permitem-nos abranger adeptos de atividade física informal que vão além das faixas etárias mais jovens e do sexo masculino e contribuem, ainda, para uma contínua utilização da Associação, não só pelos sócios como pelo público em geral, dando-lhe vida permanente.

## **CULTURA E RECREIO**

A A.R.A. continuará a ser um promotor de atividades que enriqueçam as nossas crianças e jovens.

Para a época balnear de 2025, continuaremos a promover através de candidaturas ao IPDJ, vários projetos de voluntariado jovem, que visaram a integração de jovens maiores de idade em trabalho de impacto para a comunidade, nomeadamente:

- vigilância nas piscinas municipais
- reabilitação das infraestruturas desportivas (pinturas, pequenos arranjos de manutenção)



Associação Recreativa  
Alfandeguense



- dinamização das infraestruturas desportivas (ringue polidesportivo e court de ténis).

Em parceria com o IPDJ, com o Município e a Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândegada Fé, no verão de 2024, acolhemos 18 jovens. É nossa intenção manter essa meta.

## INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS

### SALA DE ATIVIDADE FÍSICA

A Sala de Atividade Física da A.R.A., que funciona desde junho do ano de 2019, continua a ser uma valência muito apreciada pela nossa massa associativa, reunindo uma média de 90 utilizadores mensais, verificando-se um aumento significativo de utilizadores, relativamente ao ano passado.

Transformando-a numa das valências mais atrativas e permanentes para os nossos sócios.

A manutenção constante dos equipamentos é nossa obrigação.

É vontade desta Direção realizar **obras de melhoria e conservação do edifício sede**, compreendendo:

- obras de adequação do espaço do futuro Ginásio, para poder abrir ao público / sócios e cumprindoos requisitos mínimos;
- requalificação do espaço anexo à sala de atividade física, transformando-a numa sala para a realização das aulas de grupo;
- no caso de aprovação de candidatura a fundos financeiros, as obras indicadas no ponto anterior passam a ser de maior envergadura, cumprindo as condições ideais de funcionamento, com instalações licenciadas, dotando o Ginásio de balneários e otimizando todo o equipamento de apoio

### RINGUE MULTIUSOS

Este equipamento, já com necessidade de uma grande intervenção que o traga de volta à atividade constituído, inicialmente, por dois courts de ténis, foi convertido para a prática mista de ténis e de futsal.

É intenção desta Direção, em parceria com o município, reabilitar e promover a manutenção daquele espaço, por forma a revitalizá-lo para a utilização desportiva da comunidade. Estando já em cursos uma candidatura para a reabilitação do referido espaço.



Associação Recreativa  
**Alfandeguesa**



## **BAR DA SEDE**

Desde junho de 2021, o bar da sede é explorado pela própria Associação, permitindo, desta forma, a integração temporária de 4 funcionários, 2 deles, jovens no funcionamento direto desta valência, ajudando-os a adquirir competências laborais e sociais para a futura entrada no mercado de trabalho ao mesmo tempo que prestaram um serviço de grande utilidade pública à época balnear do concelho. É intenção desta Direção manter-se na exploração e dinamização desta valência, que se mostrou significativa no aumento da autonomia financeira da Associação.

Atualmente, além da Atividade Física Não Formal, o bar da sede está ao serviço e ao dispor da comunidade para a realização de eventos particulares e institucionais.

## **PISCINAS DA A.R.A / MUNICIPAIS**

As piscinas municipais são uma das mais valias do nosso concelho, atraindo cada vez mais visitantes e turistas a cada época balnear.

Esta enorme valência, é compartilhada entre a Associação e o Município, onde a A.R.A. tem a responsabilidade de gerir as necessidades de Recursos Humanos e Materiais, com exceção da manutenção da qualidade da água, constituindo-se como um grande desafio e uma enorme oportunidade para esta Associação.

Ser a porta de entrada do concelho de Alfândega da Fé para os visitantes e turistas da época balnear exige, antesde mais, que os Recursos Humanos estejam preparados para assegurar a segurança e o bem-estar de quem procura este espaço.

A época balnear é, também, uma grande oportunidade para a Associação, uma vez que contribui significativamente para a saúde financeira desta casa (Bilheteira) e cria oportunidades de trabalho (temporário) a jovens do nosso concelho.

Na época balnear 2024, a Associação integrou 3 jovens na bilheteira e apoio à manutenção.

Para a época balnear 2025, prevemos a manutenção destes postos de trabalho.



Associação Recreativa  
Alfandeguesa



Apresentamos o Resumo Orçamental aprovado pela Direção para o ano de 2025

### RESUMO ORÇAMENTAL

		Despesa	Receita
Serviços instalações	Bar (sede)	27.000,00 €	38.600,00 €
	Recursos Humanos (Bar, Bilheteira, Limpeza)	10.000,00 €	0,00 €
	Bilheteira (piscinas)	1.000,00 €	25.000,00 €
	Vigilância piscinas	2.500,00 €	0,00 €
	Programa Faturação	268,28 €	0,00 €
	Consumos secretaria	250,00 €	0,00 €
	Água e Resíduos	150,00 €	0,00 €
Sala de Atividade Física	Manutenção instalações	250,00 €	0,00 €
	Sala	0,00 €	9.800,00 €
	Aulas de Grupo	0,00 €	4.000,00 €
Sócios	Plataforma Gestão de Sócios	516,00 €	0,00 €
	Sócios (quotas)	0,00 €	8.000,00 €
Contrato-Programa	Município Alf. Da Fé	0,00 €	40.000,00 €
Parceiros	Patrocínios Futsal	0,00 €	3.500,00 €
	Atletismo	0,00 €	2.000,00 €
IEFP	CEI +	22.653,36 €	15.566,04 €
Quadro de pessoal	Técnico Superior do Desporto	15.400,00 €	0,00 €
	Assistentente Técnica	11.898,40 €	0,00 €
	Fisioterapeuta	14.558,40 €	0,00 €
Formação	Formação contínua RH	250,00 €	0,00 €
Contabilidade	TSU	8.741,60 €	0,00 €
	TOC	1.560,00 €	0,00 €
Seguros	ZURICH	1.500,00 €	0,00 €
Atletismo	Filiação (FPA)	750,00 €	0,00 €
	Inscrição Provas	1.750,00 €	0,00 €
	Treinadores/formação	150,00 €	0,00 €
	Prémios de Mérito Desportivo	100,00 €	0,00 €
	Material Desportivo	100,00 €	0,00 €
	Lanche pós prova Jovens	250,00 €	0,00 €
Futsal	Filiação/Inscrição/Seguros	4.200,00 €	0,00 €



Associação Recreativa  
Alfandeguense



	Taxas de Arbitragem	3.790,00 €	0,00 €
	Prémio Jogo - Seniores	7.500,00 €	0,00 €
	Treinadores	6.000,00 €	0,00 €
	Material Desportivo	750,00 €	0,00 €
	Lanches pós-jogo	650,00 €	0,00 €
Jogos Futsal	Bar (pavilhão)	0,00 €	400,00 €
	Bilheteira (pavilhão)	0,00 €	800,00 €
Modalidades	Exames Médicos	2.500,00 €	0,00 €
Acidentes desportivos	Tratamentos	300,00 €	0,00 €
Farmácia	Fisioterapia / 1º Socorros	380,00 €	0,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>147.666,04 €</b>	<b>147.666,04 €</b>

A Direção da Associação Recreativa Alfandeguense

---

(Presidente – Helena Lisboa)

---

(Vice-presidente – Carolina Azevedo)

---

(Tesoureiro – Miguel Rodrigues)



## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE ALFÂNDEGA DA FÉ

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, MISSÃO, ATIVIDADES

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, localização e fins

1. A Associação Recreativa Alfandeguense (ARA), pessoa coletiva de direito privado, fundada em 2 de fevereiro de 1978, com sede social localizada em Alfândega da Fé, é uma associação de carácter desportivo, recreativo, cultural e social, que se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.
2. A qualquer momento e quando se revelar importante, a ARA poderá vir a requerer o estatuto de utilidade pública, mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2.º

##### Missão

1. A Associação Recreativa Alfandeguense, de duração por tempo indeterminado, tem como missão a promoção e desenvolvimento da prática desportiva, nas componentes de formação, competição e de lazer, com responsabilidade social e elevando o nome de Alfândega da Fé ao contexto regional e nacional.
2. Constitui ainda missão da Associação Recreativa Alfandeguense proporcionar meios de recreio e cultura, em especial aos seus associados, e fomentar a ação social sempre que a isso seja chamada.

#### ARTIGO 3.º

##### Princípios

A Associação Recreativa Alfandeguense rege-se pelos princípios da igualdade e respeito pela diferença, sendo interditas todas e quaisquer manifestações, nomeadamente, de carácter político, racial, religioso ou de género.



# Associação Recreativa Alfandeguense

---

## **ARTIGO 4.º**

### **Associação a outras entidades**

No âmbito da sua ação, a Associação Recreativa Alfandeguense pode associar-se a entidades promotoras e reguladoras de atividades de cariz desportivo, social e cultural.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SÍMBOLO, BANDEIRA, EQUIPAMENTO E DISTINTIVOS**

## **ARTIGO 5.º**

### **Símbolo**

O símbolo da Associação Recreativa Alfandeguense é composto por uma bola de cor laranja com as iniciais ARA a preto, encimado em primeiro plano pelo brasão das armas do concelho.

## **ARTIGO 6.º**

### **Bandeira**

A bandeira da Associação Recreativa Alfandeguense é representada por um retângulo de cor branca, marginado com cordão branco e preto, com o símbolo ao centro e por baixo deste a designação Associação Recreativa Alfandeguense.

## **ARTIGO 7.º**

### **Hastear da bandeira**

A bandeira da Associação Recreativa Alfandeguense estará hasteada na sede e será presente em todas as solenidades e cerimónias, sempre que a direção assim o entenda.

## **ARTIGO 8.º**

### **Equipamentos**

1. O equipamento da Associação Recreativa Alfandeguense para todas as modalidades desportivas tem as cores preta e/ou branca como principais e predominantes, tendo obrigatoriamente aposto o símbolo da Associação Recreativa Alfandeguense.
2. Por imposição regulamentar ou outro motivo atendível pela direção da Associação Recreativa Alfandeguense, poderão, excecionalmente, ser utilizadas outras cores predominantes no equipamento, desde que seja aposto o símbolo da Associação Recreativa Alfandeguense.



## CAPÍTULO III

### DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

#### ARTIGO 9.º

##### Admissão de sócios

1. Podem ser sócios da Associação Recreativa Alfandeguense todas as pessoas singulares ou coletivas que por si ou por seus legais representantes o requeiram.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, a admissão como sócio deve ser precedida do preenchimento de formulário próprio assinado pelo candidato ou, no caso de menor, pelo seu representante legal, o qual será submetido a aprovação da Direção na reunião seguinte.
3. Ao sócio admitido será atribuído um cartão identificativo, cujo custo é fixado pela Direção.
4. Entre o momento em que é requerida a admissão como sócio e a aprovação pela Direção nos termos do número 2, o requerente pode gozar dos serviços prestados pela ARA.

#### ARTIGO 10.º

##### Classificação dos sócios

1. Os sócios da Associação Recreativa Alfandeguense distribuem-se pelas seguintes categorias:
  - a) Sócios efetivos;
  - b) Sócios fundadores;
  - c) Sócios de mérito;
  - d) Sócios beneméritos;
  - e) Sócios honorários.
2. São sócios efetivos, aqueles que gozam de todos os direitos consignados nos presentes Estatutos.
3. São sócios fundadores, aqueles deram os primeiros passos para a fundação da Associação Recreativa Alfandeguense.
4. São sócios de mérito aqueles que, pelos relevantes serviços prestados à Associação Recreativa Alfandeguense, sejam distinguidos pela Assembleia Geral com esta classificação, mediante proposta apresentada pela Direção ou pela Mesa da Assembleia Geral.
5. São sócios beneméritos, aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas à Associação Recreativa Alfandeguense, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento, sob proposta da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral.



## Associação Recreativa Alfandeguense

---

6. São sócios honorários aqueles que, enquanto externos à associação, se notabilizaram por quaisquer atos em prol da Nação, da Associação Recreativa Alfandeguense, da educação física ou do desporto e que mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
7. Podem ainda ser presidentes honorários, os antigos presidentes da Associação Recreativa Alfandeguense que mereçam da Assembleia Geral esta distinção, sob proposta da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral.
8. É compatível a acumulação de classes de sócios.

### **ARTIGO 11.º**

#### **Distinções de sócios**

1. Os sócios efetivos que mereçam especial reconhecimento da Associação Recreativa Alfandeguense, poderão ser distinguidos das seguintes formas:
  - a) Louvor da Direção;
  - b) Louvor da Assembleia Geral;
2. Os sócios efetivos que completarem 25 (vinte e cinco) e 50 (cinquenta) anos de filiação ininterrupta serão distinguidos com *pin* e diploma.

### **ARTIGO 12.º**

#### **Direitos dos sócios**

1. Constituem direitos dos sócios efetivos:
  - a) Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais;
  - b) Votar e ser votado para todos os cargos dos órgãos sociais da Associação Recreativa Alfandeguense, uma vez decorridos seis meses sobre a obtenção da qualidade de associado;
  - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
  - d) Obter junto dos órgãos sociais informações sobre a atividade e contas da Associação Recreativa Alfandeguense;
  - e) Ter acesso aos planos e relatórios de atividades, orçamentos, contas e demais documentos na data da convocatória das reuniões da Assembleia Geral em que tais documentos são apreciados e votados;
  - f) Reclamar junto da Assembleia Geral das resoluções, deliberações, atos ou omissões praticadas pela Direção;



## Associação Recreativa Alfandeguense

---

- g) Frequentar as instalações Associação Recreativa Alfandeguense, em observância das determinações emanadas pela Direção.
- 2. Para usufruírem dos direitos previstos nas alíneas a) a f) do número anterior, os sócios têm de ter o pagamento das quotas em dia, considerando-se para o efeito o ano em curso, inclusive.
- 3. Só podem usufruir dos direitos previstos nas alíneas a) a f) do número anterior os sócios maiores de 18 anos.
- 4. Os sócios empregados da Associação Recreativa Alfandeguense não beneficiam do direito de serem votados para qualquer órgão social.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Deveres dos sócios**

- 1. Os sócios têm por dever:
  - a) Honrar a Associação Recreativa Alfandeguense e contribuir para o seu prestígio e engrandecimento em todas as circunstâncias;
  - b) Pagar regulamente as suas quotas;
  - c) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação Recreativa Alfandeguense e acatar as resoluções dos órgãos sociais;
  - d) Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados na Associação Recreativa Alfandeguense;
  - e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados;
  - f) Defender e conservar o património da Associação Recreativa Alfandeguense;
  - g) Apresentar o cartão de sócio sempre que solicitado no âmbito da atividade da Associação Recreativa Alfandeguense;
  - h) Manter atualizados os dados pessoais constantes da ficha de sócio.
  - i) Informar a Direção quando dirigir outras entidades desportivas ou as representar nas respetivas Associações ou Federações;
  - j) Não aceitar a representação da Associação Recreativa Alfandeguense em Associações ou Federações, sem prévio consentimento da Direção.

### **ARTIGO 14.º**

#### **Quotas**

- 1. As quotas são anuais, tendo por referência o ano civil.
- 2. Aquando da data de admissão, o sócio deverá satisfazer a quota respeitante ao ano civil.



3. O valor da quota anual é fixado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, mantendo-se em vigor até nova deliberação da Assembleia Geral.
4. Estão isentos do dever de pagamento de quotas os sócios de mérito, beneméritos e honorários, bem como os presidentes honorários.

### **ARTIGO 15.º**

#### **Perda da qualidade de sócio**

1. A qualidade de sócio perde-se:
  - a) Por morte;
  - b) Por vontade expressa do interessado, mediante comunicação dirigida à Direção;
  - c) Por falta de pagamento de quotas durante o período de 6 (seis) anos;
  - d) Por decisão da Assembleia Geral, no seguimento de matéria disciplinar.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, logo que se verifique que o sócio atingiu os 6 anos sem proceder ao pagamento de quotas, a Direção deverá notificá-lo para proceder à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias seguidos sob pena da perda de qualidade de sócio.
3. A perda da qualidade de sócio nos termos da alínea d) do nº 1 é comunicada ao mesmo pela Mesa da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 16.º**

#### **Do reingresso**

1. Podem reingressar à qualidade de sócio os antigos associados que haviam sido:
  - a) Demitidos a seu pedido;
  - b) Demitidos por falta de pagamento de quotas;
  - c) Excluídos mediante processo disciplinar quando, em Assembleia Geral, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos presentes.
2. O sócio demitido a seu pedido mantém o número que possuía aquando da sua demissão, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência, sempre, porém, calculadas pelo montante vigente na data da readmissão.
3. O sócio demitido por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no ato de reingresso, pagar todas as quotas relativas ao período de ausência sempre, porém, calculadas pelo montante vigente na data da readmissão.



## CAPÍTULO IV PROCESSO DISCIPLINAR

### ARTIGO 17.º

#### Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar o facto praticado pelo sócio em violação de algum dos deveres gerais enunciados no artigo 13.º dos presentes estatutos, em especial:

- a) Desrespeito pelas disposições estatutárias e regulamentares e, bem assim, das deliberações dos órgãos sociais da Associação Recreativa Alfandeguense;
- b) Ofensa ao prestígio e bom nome da Associação Recreativa Alfandeguense, injúria ou difamação dos seus órgãos sociais ou de algum dos seus membros;
- c) Prática de factos que resultem em prejuízos morais e/ou patrimoniais para a Associação Recreativa Alfandeguense;
- d) Atuação, no exercício de funções em órgãos sociais, em outras estruturas associativas ou em outras entidades em representação ou por indicação da Associação Recreativa Alfandeguense, contra os interesses do clube definidos pelo órgão competente ou em benefício próprio ou de terceiro.
- e) Recusar a participação nas provas em que a Associação Recreativa Alfandeguense esteja envolvida ou defender as cores de outro clube ou associação quando em competição pela Associação Recreativa Alfandeguense, sem prévio consentimento da Direção.

### ARTIGO 18.º

#### Sanções

1. As infrações disciplinares serão objeto, consoante a gravidade da infração e a culpa do infrator, das seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Multa
  - c) Suspensão temporária até um ano;
  - d) Expulsão.
2. As penalidades previstas nas alíneas a) a c) do número anterior são da competência da Direção.
3. Sempre que a Direção aplique uma penalidade da sua competência deverá dar conhecimento à Assembleia Geral.



4. A penalidade prevista na alínea b) do nº 1 tem como limite mínimo o valor de € 50,00 (cinquenta euros) e limite máximo € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).
5. A penalidade prevista na alínea d) do nº 1 é da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada elaborada pela Direção.
6. Entre a data da deliberação da proposta da Direção de aplicação da penalidade prevista na alínea d) do nº1 e a realização da Assembleia Geral para a deliberação final de aplicação ou não do proposto, o sócio fica suspenso de todos os direitos previstos nos presentes estatutos.
6. A aplicação de qualquer sanção disciplinar tem de ser precedida de processo disciplinar conduzido pela Direção.

### **ARTIGO 19.º**

#### **Processo disciplinar**

1. As penalidades só são aplicadas mediante instauração de processo disciplinar.
2. Uma vez deliberada a aplicação de uma penalidade da competência da Direção, deve esta notificar o sócio infrator do sentido provável da deliberação, dispondo este de um prazo de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar defesa por escrito, podendo para o efeito apresentar prova documental, testemunhal ou outra.
3. A Direção dispõe de um prazo de 10 (dez) dias após a receção da defesa do sócio infrator para tomar a decisão final e comunica-la ao sócio infrator.
4. Uma vez deliberada a aplicação da penalidade da competência da Mesa da Assembleia Geral, deve esta notificar o sócio infrator do sentido provável da deliberação, dispondo este de um prazo de 8 (oito) dias para, querendo, apresentar defesa por escrito, podendo para o efeito apresentar prova documental, testemunhal ou outra.
5. A Assembleia Geral deverá reunir-se dentro dos 10 (dez dias seguintes) à receção da defesa para deliberação definitiva da aplicação da infração e comunica-la ao sócio infrator.
6. Nos casos previstos no artigo 21º, aplicam-se sempre os números 1 a 3 do presente artigo.

### **ARTIGO 20.º**

#### **Recursos**

1. Das sanções aplicadas pela Direção pode haver recurso para a Assembleia Geral.
2. Não há recurso relativamente às sanções aplicadas pela Assembleia Geral.
3. O prazo para a interposição de recurso para a Assembleia Geral é de 8 (oito) dias a contar da decisão final da Direção.



## **ARTIGO 21.º**

### **Jurisdição disciplinar a atletas**

1. A instrução e decisão de processo disciplinar relativo a atletas será objeto de regulamento interno, onde constarão as normas dos números seguintes.
2. É da competência da Direção a jurisdição disciplinar respeitante a atletas em atividade, independentemente da penalidade aplicada.
3. As penalidades aplicadas pela Direção aos atletas são insuscetíveis de recurso.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÓNIO SOCIAL E ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

## **ARTIGO 22.º**

### **Património**

1. O património social da Associação Recreativa Alfandeguense é constituído por:
  - a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
  - b) Saldo das receitas sobre despesas;
  - c) Troféus e outros prémios atribuídos à Associação Recreativa Alfandeguense.
2. Todos os bens que representam o património da Associação Recreativa Alfandeguense devem constar de inventário com data da sua aquisição, proveniência, valor e localização.

## **ARTIGO 23.º**

### **Orçamento**

O orçamento das épocas desportivas é organizado tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigidos pelo plano de atividades apresentado pela Direção.

## **ARTIGO 24.º**

### **Contabilidade**

1. A contabilidade deve ser organizada por forma a demonstrar com clareza a situação económica e financeira da Associação Recreativa Alfandeguense, e completada por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.
2. As demonstrações financeiras são preparadas de acordo com as normas contabilísticas do sistema de normalização contabilística.



## **ARTIGO 25º**

### **Contas**

1. O exercício económico da Associação Recreativa Alfandeguense será organizado por ano civil.
2. As contas reportadas a cada ano civil são submetidas à Assembleia Geral para aprovação, com parecer do Conselho Fiscal, dentro das regras e prazos legais e estatutários, de acordo com o artigo 29º.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

## **ARTIGO 26º**

### **Regulamento eleitoral**

Compete à Assembleia Geral aprovar o Regulamento Eleitoral da ARA, que deverá conter as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da Associação Recreativa Alfandeguense.

## **ARTIGO 27.º**

### **Órgãos sociais**

1. São órgãos sociais da Associação Recreativa Alfandeguense;
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos cargos inerentes aos órgãos sociais são eleitos, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Eleitoral, para mandatos trienais, sendo permitida a reeleição.
3. Os titulares dos órgãos sociais desempenham a sua missão voluntariamente.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem acumular cargos nos diferentes órgãos. Se tiverem sido eleitos para mais que um cargo, consideram-se eleitos para o que foi mais votado ou para aquele que escolherem, caso as votações sejam iguais.
5. Os mandatos trienais apenas entrarão em vigor a seguir às eleições que decorrerão em 2022.
6. Todas as referências a atas das reuniões dos órgãos sociais, ou a livro de atas, que constam nos artigos seguintes, devem admitir a possibilidade de assumir o formato digital e de serem divulgadas eletronicamente aos sócios.



## **ARTIGO 28.º**

### **Assembleia Geral**

A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação Recreativa Alfandeguense, sendo composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, nos termos regulados nos presentes Estatutos.

## **ARTIGO 29.º**

### **Competências da Assembleia Geral**

1. Aprovar o orçamento e plano de atividades, bem como os respetivos relatórios de atividades e contas do ano civil.
2. Fixar as quantias a suportar pelos sócios relativamente ao regime de quotização, sob proposta da Direção.
3. Decidir sobre as matérias de foro disciplinar abrangendo sócios nos termos do artigo 19.º.
4. Aprovar as distinções de sócios de mérito, sócios honorários, sócios beneméritos e presidentes honorários.

## **ARTIGO 30.º**

### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até dia 31 de março de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas do ano civil anterior.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de dezembro para apreciar e votar o orçamento e plano de atividades para o ano civil seguinte.
4. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente, em Assembleia Eleitoral, para realização dos atos eleitorais.
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 50 (cinquenta) sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
6. No caso previsto no número anterior, a reunião só pode ter início com a presença de metade dos requerentes, devendo estes comparecer até 30 minutos depois da hora estabelecida para o início da sessão.



## ARTIGO 31.º

### Funcionamento da Assembleia Geral

1. As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de sete dias sobre a data da sua realização, através de publicação de anúncio nas páginas oficiais e nas redes sociais da ARA e da colocação de edital na porta principal da sede da Associação Recreativa Alfandeguense.
2. Os documentos relevantes para a ordem de trabalhos deverão estar disponíveis aos sócios no dia da convocatória, devendo a Direção agilizar nesse sentido no que concerne aos documentos da sua responsabilidade.
3. As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos sócios e, não a havendo, poderão funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que a convocatória assim o determine.
4. As deliberações serão tomadas por maioria, salvo nos casos especialmente previstos nestes estatutos.
5. O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.
6. As votações são sempre nominais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Se for requerida a votação secreta, é necessária que seja aprovada, pelo menos, por maioria dos sócios votantes presentes.

## ARTIGO 32.º

### Mesa da Assembleia-Geral

1. A mesa da Assembleia Geral será composta por cinco elementos efetivos – presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e um vogal.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Conduzir as reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Promover e conduzir os processos eleitorais para os órgãos sociais da Associação Recreativa Alfandeguense, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral a aprovar para o efeito;
  - c) Elaborar a minuta da ata com as deliberações tomadas na respetiva reunião;
  - d) Elaborar as atas das reuniões e submetê-las à sua aprovação.

## ARTIGO 33.º

### Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral

1. O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;



- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
  - c) Assinar as atas da Assembleia Geral, conjuntamente com os secretários, após aprovação;
  - d) Dar posse aos sócios eleitos para os respetivos cargos, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da eleição, mediante ato de posse lavrado para o efeito.
2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
  3. Aos secretários compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais conjuntamente com o presidente, bem como substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.
  4. Ao vogal compete auxiliar os restantes membros na prossecução das suas funções.

### **ARTIGO 34.º**

#### **Substituição pontual dos membros da Mesa**

Na falta de quaisquer membros da Mesa, sob proposta do presidente da Mesa, a Assembleia Geral nomeará de entre os sócios efetivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a mesa.

### **ARTIGO 35.º**

#### **Direção**

1. A Direção tem mandato trienal e é constituída por um presidente e um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um mínimo de quatro vogais.
2. O número total dos elementos da Direção deverá ser ímpar.
3. O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.
4. Quando qualquer membro perder o seu mandato ou se demitir, e desde que a Direção não perca a maioria dos seus membros eleitos, as vagas daí resultantes serão preenchidas por associados propostos pela Direção, sob parecer favorável da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 36.º**

#### **Funções e atribuições dos elementos da Direção**

As funções e atribuições dos membros da Direção são definidas em reunião do órgão no início do mandato, podendo ser ajustadas ao longo do decurso do mandato.



## ARTIGO 37.º

### Funcionamento da Direção

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou um terço do total dos seus membros o requeira.
2. As reuniões de Direção são precedidas de convocatória emitida pelo presidente da Direção por correio eletrónico ou por outro meio que se revele eficaz.
3. O presidente da Direção tem voto de qualidade nas reuniões do órgão.
4. De cada reunião deverá ser lavrada ata, que será assinada por todos os elementos presentes, depois de aprovada.
5. No final de cada reunião deverá ser elaborada minuta da ata com as deliberações tomadas.
6. Os membros da Direção são obrigados ao sigilo.

## ARTIGO 38.º

### Responsabilidades

1. Os documentos de responsabilidade financeira devem ser assinados com pelo menos duas assinaturas, obrigando-se a ARA por uma das seguintes formas:
  - a) Assinaturas do tesoureiro e do presidente da Direção; ou
  - b) Três assinaturas de entre os seguintes membros da Direção: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.
2. Os demais documentos de responsabilidade devem ser assinados pelo presidente ou pelo vice-presidente.
3. Todos os atos ou contratos realizados pela Direção serão da sua inteira responsabilidade e não poderão, em qualquer caso, implicar a alienação ou a exoneração, por qualquer forma, dos bens imóveis da Associação Recreativa Alfandeguense, sem a aprovação da Assembleia Geral.
4. Os atos, resoluções ou deliberações tomadas pela Direção contrários aos presentes Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral, não obrigam a Associação Recreativa Alfandeguense, ficando pessoalmente responsáveis todos os elementos da Direção que neles tomarem parte.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Direção poderá ser, após deliberação da Assembleia Geral, solidária e pessoalmente responsável pelo passivo que acresce ao verificado, consolidado e aprovado na apresentação das contas no início do mandato.
6. A Assembleia Geral, em casos de força maior plenamente justificados, pode deliberar pela não responsabilidade da Direção nas situações e termos previstos no número anterior.



## Associação Recreativa Alfandeguense

---

7. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral.

8. Serão excluídos da responsabilidade coletiva referente a qualquer ato praticado pela Direção, os seus membros que, expressamente, tiverem feito em ata, a declaração de que o rejeitaram.

### **ARTIGO 39.º**

#### **Competências da Direção**

São competências da Direção:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
2. Zelar pelos interesses da Associação Recreativa Alfandeguense, superintender, dirigir e organizar todos os serviços da Associação Recreativa Alfandeguense, promovendo o seu desenvolvimento, sustentabilidade e expansão.
3. Admitir, dispensar e gerir pessoal, determinar-lhe as funções, as categorias e remunerações.
4. Garantir a gestão dos associados e aplicar o regime de quotizações aprovados em Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
5. Aplicar as sanções disciplinares aos sócios previstas nos Estatutos.
6. Promover as atividades desportivas da Associação Recreativa Alfandeguense.
7. Propor a nomeação de sócios honorários, beneméritos ou de mérito.
8. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, quando o julgar necessário.
9. Autorizar a utilização das instalações da Associação Recreativa Alfandeguense para quaisquer atividades ou eventos organizados por outras entidades.
10. Representar perante as entidades oficiais os interesses da Associação Recreativa Alfandeguense.
11. Nomear quaisquer comissões que julgue convenientes.
12. Definir as situações de condicionamento aos sócios e atletas ao livre acesso nas instalações sociais e desportivas da Associação Recreativa Alfandeguense, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Direção.
13. Disponibilizar os documentos de suporte aos pontos da ordem de trabalhos que são da sua responsabilidade, nos prazos previstos nos Estatutos.
14. Elaborar e aprovar regulamentos internos relativos às secções desportivas

### **ARTIGO 40.º**

#### **Competências do Presidente da Direção**



## Associação Recreativa Alfandeguense

---

Compete ao Presidente da Direção:

1. Orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.
2. Representar a Associação Recreativa Alfandeguense junto de outras entidades, podendo delegar esta representação no vice-presidente ou noutro membro da Direção.
3. Convidar para a participação nas reuniões de Direção qualquer elemento dos demais órgãos sociais da Associação Recreativa Alfandeguense.

### **ARTIGO 41.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos – um presidente, um secretário e um relator.
2. O secretário substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

### **ARTIGO 42.º**

#### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Proceder ao exame periódico da contabilidade da Associação Recreativa Alfandeguense, verificando os documentos e legalidade dos movimentos efetuados;
2. Examinar as contas da Associação Recreativa Alfandeguense, as despesas e as receitas.
3. Dar parecer à Direção acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.
4. Elaborar parecer sobre as contas de cada exercício.
5. Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária quando o julgar necessário.

### **ARTIGO 43.º**

#### **Reuniões do Conselho Fiscal**

1. As reuniões do Conselho Fiscal devem ser realizadas, pelo menos, uma vez por ano e são convocadas pelo Presidente.
2. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.



## CAPÍTULO VII

### ATIVIDADE DESPORTIVA

#### ARTIGO 44.º

##### **Ecletismo**

1. O ecletismo desportivo constitui um valor tradicional da Associação Recreativa Alfandeguense.
2. A atividade desportiva alargar-se-á, sempre que possível, a novas modalidades que forem surgindo no campo da educação física e do desporto.

#### ARTIGO 45.º

##### **Modalidade e secções**

1. As modalidades desportivas organizam-se em secções.
2. A Direção poderá confiar a orientação e responsabilidade imediata das Secções previstas no número anterior, a membros da Direção, ou excecionalmente a membros da Mesa da Assembleia ou do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 46.º

##### **Atividade desportiva, cultural e recreativa**

1. A atividade desportiva, em representação da Associação Recreativa Alfandeguense, em provas particulares ou oficiais, nacionais ou internacionais, é confiada a atletas amadores ou profissionais, inscritos ou contratados pela Associação Recreativa Alfandeguense, nos termos que a Direção decidir, de acordo com os regulamentos.
2. A Associação Recreativa Alfandeguense poderá organizar atividades culturais e recreativas nos termos a definir pela Direção.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 47.º

##### **Dissolução, alienação e oneração**

A dissolução, bem como a alienação ou oneração, quer dos bens imóveis da Associação Recreativa Alfandeguense, quer dos direitos inerentes a esses imóveis, só poderão ser deliberados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com a presença de, pelo menos, a



## Associação Recreativa Alfandeguense

---

maioria qualificada (dois terços) dos sócios existentes, e desde que a deliberação seja aprovada por noventa por cento dos sócios presentes.

### **ARTIGO 48.º**

#### **Dissolução da Associação Recreativa Alfandeguense**

Em caso de dissolução, a respetiva Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco membros.

### **ARTIGO 49.º**

#### **Liquidação da Associação Recreativa Alfandeguense**

A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a liquidação, ficando, no entanto, desde já determinando, que os bens da Associação Recreativa Alfandeguense sejam atribuídos à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que os deverá manter afetos à continuação da prática desportiva e recreativa.

### **ARTIGO 50.º**

#### **Alterações aos Estatutos**

1. Os estatutos só podem ser alterados ou reformados em Assembleia Geral, por proposta de qualquer órgão social da Associação Recreativa Alfandeguense ou de cinquenta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. As alterações aos estatutos da Associação Recreativa Alfandeguense são da exclusiva competência da Assembleia Geral e exigem o voto favorável de três quartos dos sócios maiores de 18 anos e em pleno gozo dos seus direitos, presentes nessa Assembleia Geral.

### **ARTIGO 51.º**

#### **Revisões, casos omissos e entrada em vigor**

1. Estes Estatutos constituem a lei fundamental da Associação Recreativa Alfandeguense e revogam todos os anteriores.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, em harmonia com a legislação em vigor.
3. Estes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.



---

Estatutos propostos pela Direção da ARA (2020/2022).

Estatutos aprovados pela Assembleia Geral, por unanimidade, em 08/04/2022.